



www.LeisMunicipais.com.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.742, DE 23 DE MARÇO DE 2021.

ALTERA E ACRESCENTA ARTIGOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.691, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019.

VALMIR ZIRKE, Prefeito em Exercício do Município de Guabiruba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Altera e acrescenta artigos na SUBSEÇÃO XI, da Lei Complementar nº 1.691, de 10 de setembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Subseção XI Zona de Preservação e Turismo

COMPLEXO TURÍSTICO MORRO SÃO JOSÉ - ZPTUR

Art. 51. A Zona de Preservação e Turismo Complexo Turístico Morro São José - ZPTUR é uma área localizada entre os bairros Planície Alta e Aymoré que tem como objetivo preservar a natureza do local e possibilitar a atividade turística e o lazer.

Art. 51-A Nesta área somente serão permitidas edificações integradas a natureza que promovam a sustentabilidade e que deverão servir de suporte a atividade turística ecológica e ao lazer.

Art. 51-B As atividades mencionadas no artigo 51-A, são aquelas compreendidas através de equipamentos como tirolesas, mirantes, passarelas, trilhas, entre outros.

Parágrafo único. Poderão ser aceitos estabelecimentos de suporte a estas atividades, tais como pousadas, camping, restaurantes, sanitários, vestiários e dependências necessárias ao serviço de conservação e apoio social.

Art. 51-C Na Zona de Preservação e Turismo Complexo Turístico Morro São José - ZPTUR, excepcionalmente será permitida a construção de habitação unifamiliar associada ao uso de atividades turísticas e que esteja situada na mesma gleba ou terreno do empreendimento, ou para uso como espaços de lazer.

Parágrafo único. Espaços de lazer são aqueles compreendidos como locais exclusivos para recreação familiar como chalés, chácaras e casas de descanso, de uso particular.

Art. 51-D A implantação de qualquer estrutura deverá buscar o aproveitamento das condições naturais do local, analisando sempre o entorno e buscando alternativas para causar o mínimo de impacto ao meio ambiente.

Art. 51-E O empreendedor deverá apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos, que será analisado pela Secretaria de Meio Ambiente, e a aprovação do plano será condicionante para liberação do Alvará de Funcionamento e Alvará Sanitário.

Parágrafo único. Nas edificações utilizadas como habitação para fins de recreação familiar, será dispensada a apresentação do Plano de Gerenciamento de Resíduos, devendo a edificação atender todas as normas sanitárias e urbanísticas vigentes.

Art. 51-F As construções deverão promover e apresentar soluções sustentáveis ambientais tais como o uso de energias renováveis, reaproveitamento de águas da chuva, uso de produtos biodegradáveis, compostagens, entre outros, visando a conservação e manutenção do meio ambiente.

Art. 51-G Todos os projetos e intervenções para esta área deverão ser apresentados e aprovados previamente pelo Conselho Municipal de Turismo (COMTUR).

§ 1º A Zona de Preservação e Turismo Complexo Turístico Morro São José - ZPTUR, tem como objetivos orientar as políticas públicas no sentido de:

I - Promover o plano de manejo para todo o território da unidade de conservação;

II - Preservar a flora, a fauna e a paisagem existente, incluindo-se as formações rochosas e recursos hídricos;

III - Promover a educação ambiental e a sustentabilidade;

V - Possibilitar atividades turísticas, lazer e de recreação pública;

VI - Proporcionar facilidades para a pesquisa, investigação e outros fins de índole científica.

Art. 2º O Mapa de Zoneamento do Anexo II da Lei Complementar nº 1.691, de 10 de setembro de 2019, passa a vigorar conforme o Mapa do Anexo I desta Lei.

Art. 3º A Tabela de Índices Urbanísticos do Anexo III da Lei Complementar nº 1.691, de 10 de setembro de 2019, passa a vigorar conforme a tabela do Anexo II desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guabiruba/SC, 23 de março de 2021.

VALMIR ZIRKE
Prefeito Municipal

no Diário Oficial dos Municípios - DOM/SC

VANESSA DE BORBA
Chefe de Gabinete

Os anexos encontram-se disponíveis, ainda, no Paço Municipal

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 29/03/2021